

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO		Av. Alcebíades Paes, 50	
Bairro	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF	094.424.757-11
MARIA INES FERNANDES VIEIRA			
RG	ENDEREÇO		
	domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cabam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE ocorra antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 10422,94 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 865,90 (oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regulamento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira

CPF 039.034.834-19

Presidente do ISES

Contratado(a):

Maria Inês Fernandes Vieira

MARIA INES FERNANDES VIEIRA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CNPJ Nº	
IRENE CIRILO FEITOSA		CNPJ Nº	645.228.141-00
ENDEREÇO			
domiciliado neste município			
RG		CNPJ Nº	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- 01A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, de hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam quaisquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(a)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 9201,83 (nove mil, duzentos e um reais e oitenta e três centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante tributação como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 754,89 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da tributação do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a tributação líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O **CONTRATANTE** se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Irene Cirilo Feitosa
IRENE CIRILO FEITOSA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº 16.425.613/0001-00
ENDEREÇO Av. Alcebíades Paes, 50		
BAIRRO ATALAIA	CIDADE ARACAJU	UF SE
		CEP 49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome EVANILDE ALVES DA SILVA		CPF 884.605.761-91
RG _____		
ENDEREÇO domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag de Apoio Nutricional, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 9446,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 777,10 (setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bens assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.


Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

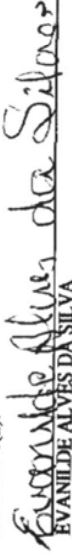
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:


José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):


EVANILDE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF	724.440.531-68
VALDIANA GOMES OLIVEIRA			
ENDEREÇO			
domiciliado neste município			

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrita no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificadora, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único- Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas observando aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete o **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro- A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo- É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(A)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 16473,72 (dezessis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante redistribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1291,17 (um mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro- A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Pareira, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo- O Contratante fica autorizado a deduzir da redistribuição do(a) Prestadora de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a redistribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das redistribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados, na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Cláusula Sétima- O **CONTRATANTE** se obriga as condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às contribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Pareira e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Pareira, mediante procedimento de supervisão in loco, e observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Pareira.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
 CPF 039.034.834-19
 Presidente do ISES

Contratado(a):

Valdiana Gomes Oliveira
 VALDIANA GOMES OLIVEIRA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDERECO			
Av. Alcibiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	GILVA BARBOSA DE ARAUJO	CNPJ	436.007.783-15
RG	ENDERECO	domiciliado neste municipio	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcibiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominada CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convenicionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag de Ensino-IV Superior, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 663, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculada expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE cesse antes da data prevista de término efetiva neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipaçao de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda: As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira: A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização do pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta: Não será consentida alteração do contrato de prestação de serviços, quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta: O valor global bruto ESTIMALDO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até RS 24176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRAÍDO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de RS 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da alusão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regime de Imposto de Renda (art. 1º, inciso I a XXIV), reservando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta: Serão descontadas das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou improbidade, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava: Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona: O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima: Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 667 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, doravante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante:

ISES
 José Wellington de Oliveira
 CPF 039.034.834-19
 Presidente do ISES

Contratado(a):

Gilva Barbosa de Araujo
 CPF 436.007.783-15

Testemunhas:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO**

MITO 0196/14



Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		GNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	ENDEREÇO	CPF
MELLK ALVES SILVA ROCHA NOGUEIRA	domiciliado neste município	623.377.421-72
RG		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrita no CPF sob nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único- Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro- A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo- É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços, é de até R\$ 24.176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição em valor mensal líquida mínimo de R\$ 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro- A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Paracatu, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo- O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários, e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Paracatu e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Paracatu, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 667 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Paracatu.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante:

Jose Wellington de Oliveira
JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Melk Alves Silva Rocha Nogueira
MELLK ALVES SILVA ROCHA NOGUEIRA

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO

NT/01/16/14

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	CPF
FERNANDA ALMEIDA AQUINO	862.648.691-04
RG	ENDEREÇO
	domiciliado neste município

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidarieidade ISES - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e (a) Prestadora de Serviços acima identificada(a), doravante denominada CONTRATADORA, têm justo e acertado, por esta e na melhor forma de direito, convençional os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: (A) CONTRATADORA prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste INSTRUMENTO com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se reserará o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, de hipótese prevista no art. 643, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 500 do Código Civil Brasileiro, sem que cabam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado exclusivamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades, relativos às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e ora Contratada(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 24176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral de Contrato e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardada a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, impropriedade ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga as condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Noná- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além das previstas no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Contratante:

ISES
José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

FERNANDA ALMEIDA AQUINO

Testemunhas:

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante		CNPJ/NF	16.425.613/0001-00
INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES			
ENDEREÇO			
AV. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	CPF
MARIA DE FATIMA CARDOSO MACHADO	331 072.700-91
RG	ENDD/REÇO
	domiciliado neste município

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços par objetivo determinanda, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49 037 010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.074.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- (01) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre ato) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente Administrativo, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação expressamente ao Código Civil Brasileiro, sem que qualquer encargo por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculada exclusivamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre ato) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda: As equiparções relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria, celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta: Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 8972,64 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante distribuição equitativa, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 666,08 (seiscentos e sessente e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parreira, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da tributação do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários, e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral de contribuição do Contratante e em função do art. 17, incisos I a XXIV, resguardando a tributação líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das remunerações do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às contribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parreira e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parreira, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parreira.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos jurídicos oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins-TO, 01/01/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):

Maria de Fátima Cardoso Machado
MARIA DE FATIMA CARDOSO MACHADO

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA	CPF	009.683.491-96
RG	ENDEREÇO domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE, entre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 12498,97 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e novecentos e sete centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1054,63 (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parcirto, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regulamento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou improbidade, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parcirto e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado pelos órgãos competentes do Município Parcirto, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014



Contratante:
José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):



ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA

Testemunhas:

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001 00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome	SUELENE LOPES DE SA		
RG	ENDEREÇO	CPF	
	domiciliado neste município	010.570.751-16	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes - 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 6393,20 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 515,49 (quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I e XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:


José Wellington de Oliveira
CPF 039.034.834-19
Presidente do ISES

Contratado(a):


SUELENE LOPES DE SA

Testemunhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENIO WALCACER DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 237485

Código de Autenticação: 8f7d3a04d9314a6a261ff2e0f83ebb79 - 24/07/2015 15:35:35

NELITO JOSE DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238956

Código de Autenticação: 7a768daa42d0fd64bbb06172a013623a - 03/08/2015 17:22:59